



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.683/95 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal a: Firmar Convênios e Termos que objetivem a execução de Conjuntos Habitacionais no Município com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - "COHAB-BANDEIRANTE", órgão integrante do Sistema Financeiro da Habitação, na qualidade Agente Financeiro/Promotor/ de Assessoria Técnica/para atividades complementares; Assumir obrigações em contratos de empréstimo para construção de Unidades Habitacionais Populares, perante a Caixa Econômica Federal e/ou outros órgãos financiadores autorizados a operar - em Programas Federais de Habitação, e obrigações perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, - na qualidade de uma das municipalidades acionistas /controladoras da "COHAB-BANDEIRANTE"; Aprovar - projetos habitacionais elaborados pela "COHAB-BANDEIRANTE", com requisitos mínimos e condições especiais de parcelamento e uso do solo, para programas de interesse social; Aprovar os atos e procedimentos administrativos da "COHAB-BANDEIRANTE", em conformidade com as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a - obras, serviços, compras, alienações e locações, - determinadas pelo Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação posterior".....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL-
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º)- Para a construção de unidades habitacionais populares no Município, mediante empréstimo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou de outros órgãos financiadores autorizados a operar em programas federais de habitação, com recursos do FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, em terreno(s) de propriedade ou a ser(em) adquirido(s) pela COHAB-BANDEIRANTE, fica a PREFEITURA MUNICIPAL autorizada a:

I - estabelecer Convênios e Termos com a COHAB-BANDEIRANTE, na qualidade de Agente Financeiro/Promotor/de Assessoria Técnica/para Atividades Complementares, a fim de possibilitar a construção de Conjuntos Habitacionais;

II - assumir perante o Órgão Financiador, a fim de garantir o cumprimento dos contratos de empréstimos destinados à construção de Unidades Habitacionais Populares no Município pela COHAB-BANDEIRANTE, as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

- a)- garantir o empréstimo por intermédio de aval;
- b)- dar outras garantias que o órgão financiador exigir para a concessão do empréstimo.

III - assumir perante o FGTS, na qualidade de uma das Municipalidades Acionistas/Controladoras da COHAB-BANDEIRANTE, as obrigações de:

- a)- aportar recursos para despesas de custeio quando suas receitas operacionais se mostrarem insuficientes;
- b)- responder solidariamente pela dívida da entidade perante o Agente Operador do FGTS, na forma da Lei;
- c)- cobrir perdas operacionais de modo a não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da entidade;
- d)- nomear Diretores que detenham satisfatório cumprimento da legislação que rege as operações habitacionais com recursos do FGTS, da questão habitacional e dos instrumentos e procedimentos utilizados pelo FGTS para sua ação neste campo, cuja documentação será encaminhada para a Entidade Credenciadora na forma que vier a ser definida por esta.

Artigo 2º)- As despesas realizadas pelo Município correrão por conta de verbas próprias do orçamento e serão - por ele cobradas na forma estabelecida pelo Convênio mencionado no Inciso I do Artigo anterior.

Artigo 3º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos especiais para construção de conjuntos e outras alternativas habitacionais, organizados e executados sob responsabilidade da COHAB-BANDEIRANTE, desde que atendam tais projetos ao interesse social do Município.

Artigo 4º)- Os projetos referidos no Artigo anterior poderão conter, dado o interesse social, as seguintes condições:

- a)- lotes de terreno com área igual ou superior- 200 (duzentos) metros quadrados e frente mínima de 10 (dez) metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

- b)- ruas com, no mínimo, 10 metros de largura, - sendo 1,5 metros de passeio e 7 metros de - caixa;
- c)- unidades habitacionais com embrião mínimo de 36 (trinta e seis) metros quadrados, p^ê-direi to mínimo de 2,80 metros, sendo que nos demais casos as áreas mínimas deverão ser de: 6 me- tros para salas, 4,50 metros para quartos, - 3,50 metros para cozinha e 1,20 metros para sanitários;
- d)- recuo mínimo de 4 metros para o alinhamento- das ruas e de 1,50 metros de recuo de fundo.

Artigo 59) - Os projetos referidos nesta Lei deve- rão conter áreas livres, destinadas à arborização, em montante - nunca inferior à 10% (dez por cento).

Artigo 69) - No caso de edificação de apartamen- tos, poderão ser projetados prédios desde que atendam as seguin- tes condições:

- a)- com até quatro andares a partir da soleira - correspondente ao acesso da rua, para cima - ou para baixo em ambos os casos, desde que o relevo do terreno o permita.
- b)- unidades isoladas com área útil mínima de 70 (setenta) metros quadrados.

Artigo 79) - Ficam dispensados os pagamentos de - emolumentos e taxas devidos pela aprovação dos projetos, pela con- cessão de autos de vistoria ("Habite-se") e pela emissão de cer- tidões, traslados e demais documentos relativos a áreas de im- plantação de conjuntos habitacionais populares, objeto desta Lei, bem como os tributos incidentes sobre áreas, lotes de terrenos - e/ou construções quando ainda de propriedade da COHAB-BANDEIRAN- TE, não comprometidos à venda pela mesma, tanto aqueles de Con- juntos Habitacionais já construídos anteriormente à presente Lei, como por construir.

Artigo 89) - Fica o Poder Executivo Municipal au- torizado a aprovar os atos e procedimentos administrativos da - COHAB-BANDEIRANTE, em conformidade com as normas gerais sobre li- citações e contratos administrativos pertinentes a obras, servi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

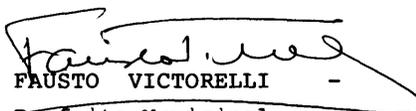
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

(servi)-ços, compras, alienações e locações, determinados pelo -
Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, regulamentado pe
la Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e legislação posterior.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de junho de 1.995.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
-
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.